



À Coordenadoria Legislativa
A/C Ariel Garcia Rached

Ofício Administrativo nº /2021

Ref: Minuta de Parecer do Projeto de Lei 164/2021.

Assunto: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Isa Marguilet.

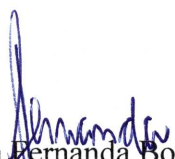
MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 24 de novembro de 2021.



Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722



Projeto de Lei 164/2021

Assunto: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Isa Marguilet.

**PARECER CONJUNTO
DAS COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

I - Relatório e objetivos do Projeto:

Visa Declaração de Utilidade Pública Municipal à Associação Cultural Isa Marguilet, cujo o cerne das atividades filantrópicas, por ela desenvolvidas, são atividades voltadas para desenvolvimento educacional, social, artístico e cultural das comunidades.

II- Pareceres:

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto aos aspectos legais a Lei Federal 9.637/1998, autorizou o Poder Executivo a qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades estatutárias sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, a cultura e a saúde, atendidos os requisitos previstos naquele diploma.

A organização social, portanto não é um novo ente administrativo, é uma qualificação, um título, que a Administração outorga a uma entidade privada, sem fins lucrativos, para que ela possa receber determinados benefícios (dotações orçamentárias, isenções fiscais etc) para a realização de atividades necessariamente de interesse coletivo.

A Lei municipal que disciplina o assunto é a Lei nº 2343/1975, e o Projeto atende todos os requisitos por ela exigidos.



Quanto à competência da autoridade, é possível que seja a matéria proposta por parlamentar, posto que não se insere no rol do artigo 61 da CF/88.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao mérito, o Projeto vias a declaração de utilidade pública da Associação Cultural Isa Marguilet.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III- Decisão das Comissões

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 24 de novembro de 2021.

AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E EDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni.